

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Egídia Cavalcante Chagas		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Egídia Cavalcante Chagas, em Morada Nova, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13035761-8	PARECER Nº 0514/2013	APROVADO EM: 22.04.2013

I – RELATÓRIO

Maria Aurenir Andrade Mariano, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Egídia Cavalcante Chagas, em Morada Nova, por meio do processo nº 13035761-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Av. Manoel de Castro, 473, Centro, CEP: 62.940-000, Morada Nova, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.126.592/0014-07, e Censo Escolar nº 23128739.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Aurenir Andrade Mariano, diretora pedagógica, Graduada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, registro nº 5603, e a secretária escolar, Ana Cláudia Freitas Gomes, registro nº 10882 – SEDUC, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa instituição é composto de sessenta professores, sendo 57(cinquenta e sete) habilitados nas áreas específicas, e três autorizados para lecionar por disciplina, perfazendo um total de 95% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 6.199 obras para um total de 1.134 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente João Paulo Diniz Viana, CREA nº 39211, e Marcelo Ivan Rojas Burgoa, CRM nº 1469.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0514/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0057/2013, de autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados do SISP.

Isso posto, conceda-se, pois, o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Egídia Cavalcante Chagas, em Morada Nova, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE